Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Aprovado pelo Of. nº 277/89-GP
S. Vicente 12/10/89

Lei N.º 2278

Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 2236/89, que assegura a todo munícipe maior de sessenta e cinco anos a gratuidade dos transportes coletivos municipais por auto-ônibus e dá outras providências.

Processo nº 13.260/89

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o "caput" do art. 2º da Lei nº 2236, de 06 de abril de 1989:

Art. 2º - "Ao munícipe, para usufruir do benefício previsto no art. 1º desta Lei, bastará a apresentação ao condutor ou cobrador do veículo, de documento que o identifique e comprove sua idade.

Parágrafo Único - À concessão do benefício fica vedada a fixação de exigências ou condições ou a adoção de procedimentos contrários ao estabelecido no "caput" deste artigo."

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Célula Mater da Nacionalidade, em 10 de outubro de 1989.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

Proc. 13/89